



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 5º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0002497

Data: 18/10/2016 Horário: 12:47

Administrativo -

Ofício nº 1338/2016/GP

Maceió, 13 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem ao Anteprojeto de Lei TJ/AL nº 010/2016.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 7.828, de 30 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de lei que altera a Lei Estadual nº 7.828, de 30 de setembro de 2016, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 30 de setembro do corrente ano.
2. Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o projeto tramitar em caráter de urgência urgentíssima face a importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA
Vice-Presidente do TJ/AL, no exercício da Presidência



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 5º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 010/2016.

Maceió, 13 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, que se propõe a alterar a Lei Estadual nº 7.828, de 30 de setembro de 2016.
2. A proposta tem como objetivo definir o período para aplicação dos efeitos financeiros da implantação de reajuste de subsídios concedido na forma do art. 1º da citada Lei Estadual, bem como promover a inclusão de texto expresso que indique o início de vigência da citada norma, uma vez que tais previsões foram excluídas do normativo em decorrência de veto realizado pelo Poder Executivo ao artigo 3º da Lei Estadual 7.828/2016.
3. É necessário registrar que essa iniciativa da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas tem a intenção de possibilitar isonomia de tratamento entre os servidores efetivos e comissionados na aplicação dos efeitos financeiros do reajuste garantido na citada Lei Estadual.
4. O estudo orçamentário realizado pelo Poder Judiciário de Alagoas concluiu pela viabilidade financeira do reajuste, considerando que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento destinado ao próprio Poder Judiciário.
5. Destarte, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação deste anteprojeto de lei que garante justiça e tratamento isonômico entre os servidores do judiciário alagoano, reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 5º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XXX DE XXXX.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.828, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A Lei Estadual nº 7.828, de 30 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1 - A Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o art. 1º, desta Lei, serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2016”.

(...)

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” (NR)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 200 da Emancipação Política e 128º da República.